



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.
Administração 2013/2016

LEI Nº 518/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 122/98 - ESTATUTO
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 29, e o § 2º do art. 69, da Lei Municipal nº 122/98, de 29 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, em sua nova redação dada pela Lei nº 422/2012, de 23 de novembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 122/98, de 129 de janeiro de 1998.

Seção II

Da Carga horária Especial

Art. 29 - A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao Professor efetivo em função de regência de classe, em função de Coordenador Escolar e Supervisor Pedagógico, que não acumule cargos.

Parágrafo único: - As horas prestadas a título de carga horária especial são constituídas de horas-aula e horas-atividade atribuídas por período máximo de 12 (doze) meses.


Maria Albertina M. Freitas
Prefeita Municipal
13 / 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.
Administração 2013/2016

Art. 69 – As funções de Diretor ficam relacionadas à tipologia da escola, da seguinte forma:

.....

§ 2º - Independente da tipologia, a escola que tiver 120 (cento e vinte) ou mais alunos por turno, poderá ter um profissional do magistério designado para exercer a função de Coordenador mantida sua carga horário de trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 05 de abril de 2013.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria a Chefe do Executivo Municipal.